

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROCOLO 56/2024
DATA 24/06/2024 10:05
SERVIDOR: Vanilda Lopes
ASSINATURA: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE LEI Nº 007/2024, de 11 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

APROVADO

Em 22/04/2024

[Assinatura]
Presidente

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA PARA A LEGISLATURA DE 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 21 VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 29, VI, alínea "b" da Constituição Federal, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal do Município de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, e dos seus Vereadores, observados os limites estabelecidos nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, serão reajustados em 23,81% (vinte e três vírgula oitenta e um por cento) e 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) respectivamente para a legislatura de 2025 a 2028, passando a ser de:

PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 10.400,00
VEREADOR(A)	R\$ 9.000,00

§ 1º. O subsídio fixado no *caput* deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

- I - 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, individualmente para cada vereador;
- II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal;
- III - o subsídio do Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- I - operações de crédito;
- II - receitas de alienação de bens e móveis;
- III - transferências da União ou do Estado, através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo; IV - receitas de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinadas aos seus servidores.

Art. 4º. As ausências injustificadas dos Vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias implicará no desconto do valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos seus subsídios, por sessão em que ocorrer a ausência.

Parágrafo único. Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato não haverá a revisão geral anual.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 7º. Esta Lei passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONSENHOR TABOSA/CE, 11 DE JUNHO DE 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Diego - fazano f.l.
DIEGO MADEIRO MELO
PRESIDENTE

Vicente Sampaio Filho
VICENTE SAMPAIO FILHO
VICE-PRESIDENTE

Francisco Antonio Elias de Sousa
FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA
1º SECRETÁRIO

Valdemar Santos dos Reis
VALDEMAR SANTOS DOS REIS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Alicerçados no artigo art. 21, VI da Lei Orgânica Municipal, e art. 29, VI, alínea “b” da Constituição Federal, apresentamos o presente projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2028.

Conforme informações obtidas no sítio do Banco Central do Brasil (BACEN) <<https://encurtador.com.br/mkZDQ>>, de 1º de janeiro de 2016, data do último reajuste, a 31 de maio de 2024, a inflação, ou seja, a perda do poder de compra do real brasileiro, medida pelo índice INPC foi de 44,17% (quarenta e quatro vírgula dezessete por cento), sendo necessário o reajuste para recompor o poder de compra dos subsídios dos legisladores municipais.

Nos termos do que determina a Constituição Federal, em seu art. 29, VI, alínea “b”, é dever da Câmara de Vereadores fixar, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente.

Postas estas razões, rogamos o apoio dos nossos pares para a aprovação do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONSENHOR TABOSA/CE, 11 DE JUNHO DE 2024.


DIEGO MADEIRO MELO
PRESIDENTE


VICENTE SAMPAIO FILHO
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA
1º SECRETÁRIO


VALDEMAR SANTOS DOS REIS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

ANEXO I

Inflação acumulada de janeiro de 2017, data do último reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, a maio de 2024 obtida no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2017
Data final	05/2024
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,44171140
Valor percentual correspondente	44,171140 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,44 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

ANEXO II

Subsídios dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará fixados pelo Ato Deliberativo nº 917 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30 de dezembro de 2022: